

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.016, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a renegociação extraordinária no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

EMENDA Nº . DE 2020

Suprime-se, o seguinte dispositivo da MPV 1.016, de dezembro 2020.

Suprime-se o inciso III do parágrafo 8º do artigo 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A restrição proposta pela MP pode reduzir o número de empresas que poderiam renegociar suas dívidas. Não interessa aos bancos operadores e aos Fundos de Constitucionais manter tão elevada soma de recursos contabilizada como prejuízo, sobretudo considerando a possibilidade de recuperar parte significativa dos valores, o que permitiria realimentar suas disponibilidades e ampliar suas operações.

Diante de tais fatos, e para remediar esta situação estamos apresentados esta emenda para garantir objetividade no projeto de lei.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO